



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

PUBLICADO em:

18/02/20

Ass.: [Assinatura]
 Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Câmara de Vereadores
 CAMPOS BORGES / RS

RECEBI

Em 14/02/2020

hora Boad Plus

LIDO
 Em 17/02/20
 [Assinatura]
 Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professores, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Professor de História	20 horas	1.804,70
01	Professor de Séries Iniciais	20 horas	1.804,70
01	Professor AEE (Atendimento Educacional Especializado)	20 horas	1.804,70

Parágrafo Único – O valor relativo aos Vencimentos mensais constante do Quadro do “caput” deste Artigo, serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos do Magistério Público Municipal, nos mesmos índices e nas mesmas datas, especialmente o relacionado à alteração do Piso Nacional do Magistério.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
 E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br



[Assinatura]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
 Em 17/02/20
 Ass. [Assinatura]
 PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL
 Em 17/02/20
 Ass. [Assinatura]
 PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre das seguintes necessidades:

I - substituição da professora de História – Séries Finais – da Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus por motivos de licença saúde de seu cônjuge e previsão de aposentadoria;

II – substituição da professora de Séries Iniciais, haja vista estar ocupando a função de direção da EMEI Toca dos Tocos;

III – substituição da professora de AEE, tendo em vista o encerramento do contrato em Dezembro de 2019.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges.

Art. 5º - O prazo das contratações especificado no Inciso I, II e III do Art. 3º será até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, nos termos da legislação vigente, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deu origem à mesma, previstos no Art. 3º, desta Lei.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Nº884/06, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal 2020.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 14 de fevereiro de 2020.



Everaldo da Silva Moraes
Prefeito Municipal



"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora!

Estamos apresentando para análise, discussão e votação EM REGIME DE URGÊNCIA o presente Projeto de Lei Nº 009/2020, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE PROFESSORES PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O caráter emergencial, excepcional e temporário que ocasionou a necessidade das contratações temporárias, decorre do remanejamento, substituição de professores para adequação em seus respectivos cargos, devido aos motivos que passo a expor:

A contratação do professor de História decorre do afastamento da professora do quadro efetivo Elenice de Azevedo Hefler por motivos de licença saúde de seu cônjuge, bem como a previsão de sua aposentadoria para o dia 23/02/2020. Ainda, importante mencionar que o outro professor do quadro efetivo de História exerce função de direção na Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus, se fazendo necessária a referida contratação temporária.

A contratação da professora de Séries Iniciais decorre de que a professora Dianeis Terezinha Cardoso Moraes exerce a função de direção na EMEI Toca dos Tocos, de forma temporária, tendo sido encerrado em Dezembro de 2019 o contrato da professora que a substituía. Importante enfatizar que para suprir esta necessidade não foi possível usar a banca do concurso público vigente, uma vez que não havia vaga no Plano de Carreira do Magistério para professor de Séries Iniciais. (Lei 827 de 23/05/2005, cap. VI do

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

quadro do Magistério, alterado pela Lei Municipal N°. 1586 de 2018, artigo 31, incisos I, II e III).

De igual forma a contratação do professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado), ocorre devido ao encerramento de contrato em Dezembro de 2019, bem como não haver no Plano de Carreira do Magistério o referido cargo, razão da não inclusão no concurso.

Para o professor de Séries Iniciais o critério para a contratação será a banca do concurso. No entanto, para os professores de História e de (AEE) será realizado Processo Seletivo Simplificado, visto que no momento não há banca no concurso e processo seletivo vigente para as referidas contratações.

Ademais, para fins de informação, cabe frisar que o Plano de Carreira do Magistério, e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos, o qual encontra-se em tramitação nessa casa Legislativa, tratam-se de leis distintas.

As contratações temporárias de excepcional interesse público, estão previstas no Inc. IX do Art. 37 da Constituição Federal, bem como nos Arts. 193 e seguintes da Lei Municipal N° 884/06 com suas alterações posteriores, cumprindo o Projeto de Lei a integralidade na legislação acima mencionada.

Contudo, cabe destacar que a contratação ora pleiteada cumpre com todos os requisitos da legislação vigente, em especial as contidas na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, como também o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, visto que as despesas decorrentes destas contratações tem compatibilidade com o PPA e a LDO, segue em anexo, o impacto das referidas contratações.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





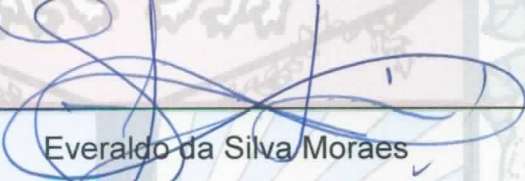
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Diante da necessidade urgente urgentíssima das contratações, sendo que os referidos servidores são necessários para dar início ao ano letivo (19/02/2020), solicitamos que o Projeto de Lei Nº 009/2020, seja analisado, discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, para que os alunos não sejam prejudicados pela falta de professores.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges/RS, 14 de fevereiro de 2020.


Everaldo da Silva Moraes
Prefeito Municipal



"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

IMPACTO PROJETO 009/2020

1	Receita Corrente Líquida 2019			17.505.384,83
2	Gasto com Pessoal 2019			8.309.736,98
3	Percentual de Comprometimento da RCL com Pessal			
	Exercício 2019			47,47%
4	Receita Corrente Líquida	fevereiro-19	janeiro-20	17.693.509,14
5	Gasto com Pessoal	fevereiro-19	janeiro-20	8.341.647,94
6	Percentual da RCL Comprometido			
	Atualmente com Pessoal			47,15%
7	Receita Corrente Líquida Prevista/2020			18.293.127,15
8	Gasto Total Projetado com Pessoal			
	Previsto/2020			8.755.969,86
9	Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal			
	Estimado/2020			48,22%
10	Acréscimo Proposto			65.510,70
11	Receita Corrente Líquida Prevista/2021			19.116.317,87
12	Gasto Total Projetado com Pessoal			
	Estimado/2021			9.231.900,10
13	Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal			
	Estimado/2021			48,29%
14	Receita Corrente Líquida Prevista/2022			19.976.552,18
15	Gasto Total Projetado com Pessoal			
	Estimado/2022			9.647.335,60
16	Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal			
	Estimado/2022			48,29%

17 RESULTADO DO IMPACTO, TEMOS:

- Atende ao exigido pelo Art. 20 inciso III da LC101/2000, que o gasto com pessoal, não ultrapassa a 54% para o executivo da RCL.
- Atende ao exigido pelo art. 22 § único da LC 101/2000, não ultrapassar aos 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo da RCL.

Sendo assim, observando o percentual com as alterações propostas somos de parecer FAVORAVEL, pois os percentuais não ultrapassam o limite estabelecido pela Legislação, de 48,60% em 2020 e exercícios seguintes.

Campos Borges-RS, 14 de fevereiro de 2020.

Everaldo da Silva Moraes
Prefeito Municipal
CPF: 536 281 440-00

Gilvan Rodrigues de Moura
Contador - CRC/RS 059468
CPF: 889 098 910-68

"De mãos dadas com o povo"

